



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.222-000 - SALTO, SP. CNPJ 14.624.507/0001-00

MODIFICADA PELA LEI 2855/2007

(Esta lei foi revogada pela lei municipal nº3029 de 08 de dezembro de 2010)

LEI Nº 2.335 /2001

(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As pessoas portadoras de deficiência física ou mental, inválidas, terão direito ao transporte coletivo urbano gratuito.

Parágrafo Único - A deficiência de que trata o "caput" deste artigo, deverá ser reconhecida pela Previdência Social e através de comprovação médica.

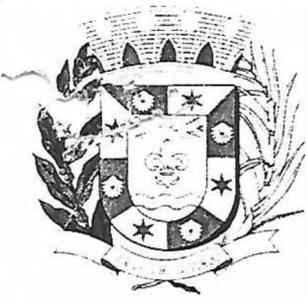
Artigo 2º - Para gozar desse benefício, o interessado deverá:

- a) residir na Estância Turística de Salto;
- b) estar credenciado junto à Prefeitura e à empresa responsável pelo transporte coletivo urbano;
- c) apresentar no ato do embarque, documento de identificação como sendo portador de deficiência física ou mental, expedido pela empresa de ônibus responsável pelo transporte coletivo;
- d) renovar o credenciamento anualmente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
em 30 de novembro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO
Secretário de Governo